



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 · Ano III · Edição nº 321

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



Esta publicação é uma reprodução fiel do original, assinada digitalmente pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 05.712.580.0001-95) em 17/06/2026 às 14:00:00.

Para obter mais informações, consulte o site <http://www.diario.com.br/verificador/703-8-2026-011cf-e893>.



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.132, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DOS DÉBITOS PARA O PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Marapoama decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor/RPV, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Fazenda Pública Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo de Direito competente.

§ 1º - Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda Municipal, como disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas como Requisição de Pequeno Valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso, nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 2º - Se os valores requisitados judicialmente cujo montante devidamente atualizado forem superiores ao teto do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, serão pagos mediante Precatório.

§ 3º - Mediante renúncia, fica facultado ao credor, a opção de renunciar ao crédito de valor superior ao fixado no § 2º do art. 1º desta Lei, para receber através de Requisição de Pequeno Valor /RPV.

ARTIGO 2º - Os Pagamentos das Requisições de Pequeno Valor/RPV de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados junto à Fazenda Pública Municipal, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da intimação eletrônica ou física.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 540/2009.

Município de Marapoama, 17 de junho de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.133, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPOAMA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Marapoama - FME/Marapoama, na forma do Anexo Único desta Lei.

ARTIGO 2º - O Fórum Municipal de Educação é instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas de educação no âmbito municipal.

ARTIGO 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II - Monitorar o cumprimento de suas metas e estratégias;
- III - Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil;
- IV - Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- V - Propor políticas públicas educacionais.

ARTIGO 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marapoama, 17 de junho de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPOAMA - SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação de Marapoama - FME/Marapoama é uma instância permanente de participação, consulta e deliberação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas de educação.

Art. 2º - São finalidades do Fórum:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação;
- II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação.
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico para organização de suas Conferências Municipais de Educação;
- VII - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do município estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fórum será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho do FUNDEB;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII - Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental;
- IX - Professores das Escolas Municipais;

- X – Funcionários das Escolas Municipais;
- XI – Associações de Pais e Mestres;
- XII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio;
- XIII – Escola Particular;
- XIV – Câmara Municipal de Marapoama.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos representantes relacionados no artigo 3º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por ato específico da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação, conforme designado “ad referendum”, será a Coordenadora Municipal de Educação, com mandato de quatro anos.

Art. 6º - A eleição dos próximos Coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros presentes da reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no *caput* se refere os órgãos públicos e da sociedade civil e caso haja substituição de representante, o indicado cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes dos órgãos públicos e da sociedade civil representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

§1º - São considerados segmentos da Educação:

- I - Discentes;
- II - Profissionais da Educação;
- III - Diretores de Unidades Escolares;
- IV - Conselho Escolar;
- V - Associações de Pais e mestres.

§2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I - Conselho Municipal de Educação - CME;
- II - Conselho do FUNDEB;
- III - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Assistência Social.

Art. 8º - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º - As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§1º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais, a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes Legislativo e Judiciário.

§2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 11 - O Fórum de Educação no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os

procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente cada dois anos a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 - São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes em pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 - Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta, e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 16 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação.

Art. 17 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalhos Temporários (GTTs), organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§2º - Os Grupos de Trabalho Temporário terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados, salvo se esse não for requerido em caráter de urgência.

§3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à Relatoria elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19 - São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a Implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

a. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2026-2036 e dos planos decenais

subsequentes;

b. Articular e promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II – Acompanhar Indicadores Educacionais com a finalidade de:

- a. Acompanhar Indicadores da Educação Básica e Superior;
- b. Acompanhar Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior;
- c. Acompanhar Indicadores de Equidade Educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- d. Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais.

III – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação com finalidade de:

- a. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b. Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;
- c. Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e implementação dos Planos Decenais de Educação.

IV – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento, com o objetivo de:

- a. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas Conferências Municipais de Educação;
- b. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

V – Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação com finalidade de:

- a. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, de conteúdo e periodicidade das publicações do Fórum Municipal de Educação;
- b. Produzir e selecionar matérias para as publicações;
- c. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21 – São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I – Articular o Município na organização de seu Fórum e Conferências de Educação, com a finalidade de:

- a. Elaborar as orientações para a organização Fórum Municipal de Educação;
- b. Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- c. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II – Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação para:

- a. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação;
- b. Colaborar com a realização da próxima CONAE;
- c. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
- d. Acompanhar a publicação de portarias sobre o Fórum Municipal de Educação.

III – Articular os meios para colaborar com a organização do Fórum e Conferências Municipais de Educação:

- a. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferências Municipais de Educação;
- b. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União ao Município.

Art. 22 – São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

I – Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III – Tornar públicas as deliberações do FME;

IV – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo Único – O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do secretário executivo do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23 - Os atos do Fórum serão divulgados por:

- I – Site oficial;
- II – Redes sociais;
- III – Murais públicos.

Art. 24 - As atas serão públicas em site oficial e diário oficial online do município.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e será não remunerada.

Art. 26 – O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 27 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Art. 28 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação e publicada em site oficial da Prefeitura do Município de Marapoama.

Marapoama, de maio de 2026.

LEI Nº 1.134, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marapoama autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, visando promover a implantação / implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas;

k) Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia de informação, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração e gestão pública.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro edemais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Marapoama no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 1.637,15 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação

orçamentária Elemento de despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama-SP, em 17 de junho de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

Decretos

DECRETO Nº 103, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DIRETOR(A), PROFESSORES E SERVIDORES E AS DEPENDÊNCIAS DA E.M.E.F. FARIDE ABORIHAN, COM VISTAS AOS PLEITOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2026, PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As dependências da E.M.E.F. Faride Aborihan a ser requisitado pelo Juízo Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, nos termos do art. 135, § 2º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e de justificativas no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverá estar à disposição da autoridade requisitante, com observância do seguinte cronograma:

I - sexta-feira, antevéspera das eleições, a partir das 8 (oito) horas: servidores e professores convocados deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e dos acessos em todo o prédio, afixação de cartazes e de listas de cabine de votação, entre outros atos preparatórios;

II - sábado, véspera das eleições, a partir das 8 (oito) horas: a direção da escola deverá estar à disposição da Justiça Eleitoral para acompanhar a vistoria do local de votação, das seções e dos eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação do cartório eleitoral;

III - domingo, dia das eleições: a(o) diretor(a) deverá, pessoalmente ou por pessoa designada, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a orientação e o fluxo dos eleitores no interior do prédio a partir das 7 (sete) horas, a fim de que o atendimento ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes, coordenadores e diretor(a) convocados por portaria a ser expedida pelo prefeito municipal, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias referidos no art. 1º para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à direção escolar organizar a escala de serviço, entre os convocados, de acordo com os horários do planejamento formulado pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Caberá à(o) diretor(a) do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas e correlatos);

II - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no dia das eleições, em primeiro e eventual segundo turno;

III - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas do material a eles destinado;

IV - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

V - ao final da votação, obstar a entrada de funcionários da escola na seção eleitoral antes de encerrados os trabalhos dos mesários;

VI - após o encerramento dos trabalhos, providenciar a organização das salas de aula utilizadas como seção eleitoral antes do fechamento do prédio; e

VII - dar ciência dos termos deste decreto a todos os convocados.

Art. 4º Aos servidores efetivos convocados pela portaria municipal, nos termos deste decreto, que prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos dias referidos no art. 1º, fica assegurado 1 (um) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 4 (quatro) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do superior imediato e atendida a conveniência do serviço, com solicitação de no mínimo 3 (três) dias de antecedência para servidores em geral e de 6 (seis) dias para os profissionais do magistério público municipal.

Art. 5º Aos servidores contratados pela prefeitura em caráter temporário, convocados por portaria do prefeito ou por convocação da Justiça Eleitoral, que, nos termos deste decreto, prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos dias referidos no art. 1º, fica assegurado 1 (um) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 4 (quatro) horas trabalhadas, para gozo até o final do contrato vigente nas eleições de outubro de 2026 ou durante eventual contrato a ser celebrado no ano de 2027, em razão de aprovação em novo processo seletivo, a ser usufruído mediante autorização prévia do superior imediato e atendida a conveniência do serviço, com solicitação de no mínimo 3 (três) dias de antecedência para servidores em geral e de 6 (seis) dias para os profissionais do magistério público municipal.

Artigo 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste decreto, caberá à direção do estabelecimento de ensino a expedição de declaração aos servidores convocados pela portaria municipal.

Parágrafo único - No caso da(o) diretor(a), os dirigentes de ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias referidos no art. 1º, a autodeclaração emitida pela(o) própria(o) diretor(a), ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se necessário, o remanejamento de pessoal.

Art. 8º Para o transporte das urnas eletrônicas, a ser realizado a partir das 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos, do domingo, no primeiro e no segundo turno das eleições, deverão estar à disposição os veículos e os respectivos motoristas, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Educação, bem como servidor eletricitista à disposição da Justiça Eleitoral das 7 (sete) horas até o término da votação, conforme ofício requisitório a ser expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos motoristas e eletricitistas que, nos termos deste decreto, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, fica assegurado 1 (um) dia de dispensa de ponto para cada 4 (quatro) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, com solicitação de no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º Caberá ao setor de recursos humanos da prefeitura proceder às anotações do trabalho realizado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 9º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os

dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 10 A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marapoama, 17 de junho de 2026.

LOURENCO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f703-8037-01cf-e883-3c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 321, ano III, veiculado em 18 de junho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 65712580000195) em 17/06/2026 às 15:57:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f703-8037-01cf-e883-3c>